

LEI Nº. 8095/10  
DE 20 DE ABRIL DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, e de Atenção ao Egresso e Família, destinadas à execução, respectivamente, dos Programas Estaduais de Prestação de Serviços à Comunidade e de Atenção ao Egresso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, e de Atenção ao Egresso e Família, destinadas à execução, respectivamente, dos Programas Estaduais de Prestação de Serviços à Comunidade e de Atenção ao Egresso.

§ 1º. O convênio autorizado por esta lei visa atuação conjunta na tarefa de expansão qualitativa e quantitativa do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade no Estado de São Paulo, bem como na expansão qualitativa e quantitativa no atendimento das demandas de reinserção social dos egressos do sistema prisional do Estado de São Paulo.

§ 2º. A execução das atividades e obrigações do Governo do Estado será realizada pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, no período de vigência do convênio, a ceder servidor público de seu quadro de pessoal, formado em psicologia ou assistência social, para atuar junto às Centrais de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família, bem como custear as despesas com a cessão e manutenção do imóvel que abrigará as Centrais, inclusive tributos, seguros e outros encargos, exceto despesas com tarifas de telefonia, água e energia elétrica.

Art. 4º. As despesas anuais do Município com a execução do convênio autorizado pela presente lei, a partir do exercício de 2010, estão estimadas no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), sendo parte em recursos econômicos, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), relativos à cessão de servidor, e o restante em recursos financeiros no valor R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), relativos à cessão e manutenção do imóvel, despesas estas que correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Variáveis – Pessoal Civil;  
Trabalhistas;  
Tributárias e Contributivas – PASEP;  
Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Alimentação;  
Patronais.


I – 50.10-339039-082440003.2050 – Locação do Imóvel;  
II – 50.10-319011-082440003.2019 – Pessoal Civil;  
III – 50.10-319016-082440003.2019 – Outras Despesas  
IV – 50.10-319094-041220002.2002 – Indenizações  
V – 80.10-319009-041220002.2002 – Salário Família;  
VI – 80.10-339047-041220002.2002 – Obrigações  
VII – 80.10-339039-041220002.2015 – Outros Serviços de  
VIII – 80.10-339046-041220002.2015 – Auxílio  
IX – 80.10-319113-092710027.2014 – Obrigações

Parágrafo único. As despesas criadas por esta lei para os demais exercícios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.


Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de abril de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

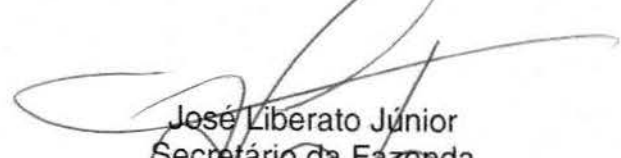
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



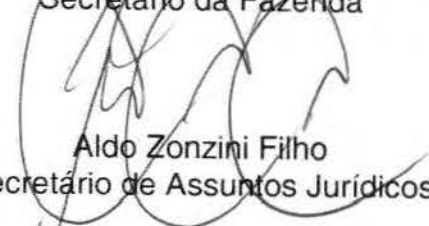
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Maria Quiteria de Freitas  
Secretária de Desenvolvimento Social

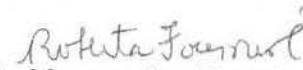


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, TENDO POR OBJETO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS E A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE REINserÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário Dr. LOURIVAL GOMES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392 de 03 de dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, em São José dos Campos, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Eduardo Pedrosa Cury, RG nº 10.285.259 SSP/SP e CPF/MF nº 049.096.708-66, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, nos termos da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família, ambas na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, buscando a implementação e execução do programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e do Programa de Atenção ao Egresso, conforme previsto nos artigos 25, 27 e 78 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, objetivando o atendimento das demandas de reintegração social dos egressos do Sistema Penitenciário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

a) ceder e manter imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas e da Central de Atenção ao Egresso e Família, arcando com despesas, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se se tratar de imóvel locado, exceto a despesa mencionada na alínea "d" do item II, abaixo indicado;

b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA e da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

c) cumprir com as obrigações elencadas no item III, letra "b", do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

II - compete à SECRETARIA, mediante a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

a) Pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas na Central de Penas e Medidas Alternativas, executando as atividades previstas nos artigos 15 do Decreto 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;

b) monitorar e executar as atividades previstas nos artigos 25 e 27 da Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como executar as atividades previstas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;

c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas e da Central de Atenção ao Egresso e Família;

d) o pagamento das despesas de telefone, água e energia elétrica das Centrais;

e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para as finalidades do presente convênio;

f) cumprir com as obrigações elencadas no item III, letra "a" (a.1 e a.2), do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

II - pelo MUNICÍPIO, o Senhor Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP (ou quem o Prefeito indicar para ser o responsável por parte da Prefeitura neste convênio).

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, estimado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), cujas despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), referente a custos da SECRETARIA, cujas despesas serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

LOURIVAL GOMES  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

EDUARDO PEDROSA CURY  
Prefeito de São José dos Campos

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

## PLANO DE TRABALHO

### I - PARTÍCIPES

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária  
Responsável: LOURIVAL GOMES

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP  
Responsável: EDUARDO PEDROSA CURY (OU OUTRO RESPONSÁVEL  
INDICADO PELO MESMO)

### II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a conjugação de esforços visando à Implantação da Central de Atenção ao Egresso e Família e da Central de Penas e Medidas Alternativas, ambas no Município de São José dos Campos, com objetivos comuns no atendimento de demandas de reinserção social de egressos do Sistema Penitenciário na localidade, bem como na expansão qualitativa e quantitativa das penas de prestação de serviços à comunidade.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) - Pela Secretaria da Administração Penitenciária, mediante a atuação da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

a.1) - Com relação à Central de Atenção ao Egresso e Família:

1. Divulgar as atividades da Central de Atenção ao Egresso e Família aos egressos do Sistema Prisional, por meio da entrega de folders aos pré-egressos, da realização de reuniões com os pré-egressos nos estabelecimentos penais, do envio de correspondência para os liberados da Comarca e pela entrega do Guia do Egresso ao liberado pela justiça, no momento da concessão de liberdade;

2. Realização de visitas em todas as entidades parceiras;

3. Estabelecer as diretrizes e padrões metodológicos do trabalho a ser realizado;

4. Manter equipe especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, bem como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente Plano de Trabalho;

5. Fomentar a realização de atividades conjuntas com Organizações da Sociedade Civil conforme as demandas dos egressos, familiares de egressos e familiares de presos;

6. Os serviços aos egressos, familiares de egressos e familiares de presos consistem basicamente em:

- a) - Acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas objetivas e subjetivas;
- b) - Inserção em Programas de Capacitação Profissional e Geração de Renda;
- c) - Avaliação e orientação para inclusão em Programas Sociais Municipais, Estaduais e/ou Federais;
- d) - Prestar informações e orientações sobre benefícios sociais, de saúde, trabalhistas etc;
- e) - Auxílio na aquisição e regularização de documentos pessoais;
- f) - Prestar informações e orientações sobre a situação processual, bem como encaminhamentos aos órgãos competentes;
- g) - Encaminhamento à rede de saúde;
- h) - Auxílio na retomada do processo de escolarização/educação.

7. Disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento da Central de Atendimento ao Egresso de São José dos Campos;

8. Registrar atendimentos por meio de formulários próprios;

9. Requerer mensalmente relatórios e monitorar os resultados do programa;

10. Divulgar resultados e prognósticos;

11. Fomentar a utilização do Manual de Procedimentos da Central de Atenção ao Egresso e Família e orientar sobre a utilização do "Guia do Egresso", subsidiando-os mediante o preenchimento das demandas em possibilidade de atendimento aos egressos, familiares de egressos e familiares de presos;

a.2) - Com relação à Central de Penas e Medidas Alternativas:

- 1. Visita aos postos de trabalho existentes, anualmente;
- 2. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a de prestação de serviços à comunidade;
- 3. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário;
- 4. O Departamento de Penas e Medidas Alternativas manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, bem como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho;

b) - Pelo Município, com relação às Centrais de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família:



1. Auxiliar na divulgação das ações das Centrais de Atenção ao Egresso e Família e de Penas e Medidas Alternativas, ambas na cidade de São José dos Campos, através dos meios de comunicação locais, enfatizando a parceria entre a Secretaria de Administração Penitenciária, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e Município;
2. Auxiliar na inserção dos egressos, familiares de egressos, familiares de presos e beneficiários de penas e medidas alternativas nos programas sociais do Município, de acordo com a demanda constatada pelos profissionais da CAEF (Central de Atenção ao Egresso e Família) e da CPMA (Central de Penas e Medidas Alternativas), mediante a formação de parcerias com a rede de apoio social do Município, através da divulgação do trabalho das Centrais junto às entidades públicas e privadas da localidade;
3. Disponibilização de vagas para prestação de serviços à comunidade nos órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
4. Colaborar para inserção de egressos, familiares de egressos e familiares de presos no mercado de trabalho e vida produtiva, para minimizar condições de vulnerabilidade sócio-econômica;
5. Proporcionar local adequado para Implantação da Central de Atenção ao Egresso e Família e para a Central de Penas e Medidas Alternativas, ambas na cidade de São José dos Campos, arcando com as despesas decorrentes, sendo um imóvel/salas em bom estado de conservação, que tenha, no mínimo, espaços para entrevistas reservadas das duas Centrais, para recepção, para as responsáveis técnicas das Centrais e sanitário (s);
6. Disponibilizar serviços da rede pública que tenham objetivos comuns ao atendimento das demandas, especialmente os relativos à regularização de documentos, assistência jurídica, à saúde e educacionais, dentre outras demandas levantadas pelos usuários e pelos beneficiários com prestação de serviços à comunidade.

#### IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) - Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, mediante a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

a.1) - Com relação à Central de Atenção ao Egresso e Família, consoante o artigo 18 do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009:

1. Promover o atendimento estimativo de no mínimo 100 egressos e/ou familiares de egressos e familiares de presos do Sistema Prisional, anualmente;
2. Estabelecer 15 (quinze) novas parcerias, por ano, com a rede de apoio e proteção social do Município de São José dos Campos, nas áreas da saúde, educação, assistência social e outras;

3. Realização de 01 (um) evento anual, em parceria com o Município e o Poder Judiciário local, para a divulgação e fortalecimento das atividades da Central de Atendimento ao Egresso e Familiares de São José dos Campos.

Para a avaliação do evento serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a) - Aplicação de avaliação de impacto;
- b) - Relação de percentual de comparecimentos em comparação com os convites efetuados;
- c) - Entrega de 100% dos resultados obtidos.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS - CENTRAL DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA**

Metas referentes à Central de Atenção ao Egresso e Família	Início	Término
1. Atendimento de no mínimo 100 (cem) egressos, familiares de egressos e familiares de presos	Abr/10	Mar/11
2. Estabelecimento de 15 parcerias	Abr/10	Mar/11
3. Realização de um evento anual	Fev/11	Fev/11

a.2) - Com relação à Central de Penas e Medidas Alternativas, consoante o artigo 15 do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009:

- 1. Acompanhamento anual de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade no Município de São José dos Campos - SP;
- 2. Manutenção de no mínimo 20 (vinte) instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
- 3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho, anualmente.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS - CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Metas referentes à Central de Penas e Medidas Alternativas	Início	Término
1. Acompanhamento de, no mínimo, 100 prestadores de serviços à comunidade	Abr/10	Mar/11
2. Manutenção de pelo menos 20 (vinte) instituições cadastradas como receptoras de beneficiários de penas e medidas alternativas	Abr/10	Abr/10
3. Captação de 04 novos postos de trabalho anualmente	Abr/10	Mar/11

#### V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, com relação às Centrais de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família:

1ª Etapa - Da instalação das Centrais e efetivação do funcionamento dos serviços - Início: Abril de 2010; Término - Março de 2011;

2ª Etapa - Da implementação das parcerias, da realização dos atendimentos, das buscas de parcerias e das divulgações dos trabalhos aos beneficiários - Início: Maio de 2010; Término - Fevereiro de 2011;

3ª Etapa - Da avaliação dos resultados e divulgação mediante evento, se for o caso - Início: Janeiro/11; Término: Fevereiro/11.

#### VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio fica estimado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), referente aos custos da SECRETARIA, cujas despesas serão suportadas com recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo orçamento-programa. As despesas são as seguintes:

Secretaria de Estado:

Despesas mensais com pessoal técnico, administrativo, despesas com água, energia elétrica e com linhas telefônicas, para uso exclusivo das atividades da Central de Atenção ao Egresso e Família e da Central de Penas e Medidas Alternativas, ambas na cidade de São José dos Campos.

Município:

Despesas mensais com o imóvel para funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família, incluindo tributos, encargos, seguros e outros.

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Referente às despesas de linhas telefônicas para as duas Centrais

Meses/ Despesa	Abr 10	Mai 10	Jun 10	Jul 10	Ago 10	Set 10	Out 10	Nov 10	Dez 10	Jan 11	Fev 11	Mar 11
Telefone	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Água	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00
Energia Elétrica	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

## VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de programa de execução continuada, dentro dos limites do prazo de vigência um ano, podendo ser prorrogado por termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

## IX - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 7º, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho Anual.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

LOURIVAL GOMES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDUARDO PEDROSA CURY  
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS